



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para incluir ações de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento das doenças bucais relacionadas ao tabagismo no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para incluir, entre as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, ações voltadas à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao acompanhamento das doenças bucais relacionadas ao uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.

Art. 2º A Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A. No âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, deverão ser promovidas, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, ações destinadas à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao acompanhamento das doenças





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

buciais relacionadas ao tabagismo, compreendendo, sempre que possível:

I – a realização periódica de exames clínicos da cavidade oral em pessoas fumantes e ex-fumantes;

II – a identificação precoce de lesões potencialmente malignas e de outras alterações bucais decorrentes do uso de produtos fumígenos;

III – a orientação dos usuários acerca dos riscos do tabagismo para a saúde bucal e da importância do acompanhamento odontológico;

IV – o encaminhamento para diagnóstico e tratamento especializados, quando constatadas alterações que demandem investigação complementar;

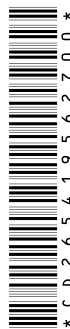
V – a integração das equipes de saúde bucal com os programas e serviços de prevenção e cessação do tabagismo."

Art. 3º As ações previstas nesta Lei serão executadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira dos entes federativos, observadas as competências do Sistema Único de Saúde.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265419562700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Saúde Bucal representa importante instrumento para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população brasileira, consolidando a assistência odontológica como componente essencial das ações desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde. A inclusão de medidas específicas voltadas às doenças bucais relacionadas ao tabagismo reforça esse compromisso e amplia a capacidade preventiva da política pública.

O consumo de produtos derivados do tabaco constitui um dos principais fatores de risco para o desenvolvimento de diversas alterações da cavidade oral, incluindo leucoplasias, eritroplasias, doença periodontal, candidose oral, alterações da mucosa e, especialmente, o câncer de boca. Grande parte dessas doenças apresenta melhor prognóstico quando identificada em seus estágios iniciais, tornando indispensável a realização de exames periódicos e o acompanhamento odontológico de pessoas fumantes e ex-fumantes.

Nesse cenário, a atuação das equipes de saúde bucal, com destaque para os cirurgiões-dentistas e especialistas em Estomatologia, mostra-se fundamental para a identificação precoce de lesões potencialmente malignas, o encaminhamento oportuno para diagnóstico definitivo e a orientação quanto aos riscos do tabagismo para a saúde bucal.

A proposta também fortalece a integração entre a Política Nacional de Saúde Bucal e as estratégias de controle do tabagismo já





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

existentes no Sistema Único de Saúde, permitindo que a assistência odontológica participe de forma mais efetiva das ações de prevenção, educação em saúde e acompanhamento dos usuários em processo de cessação do tabagismo.

Importante destacar que o projeto não cria novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, limitando-se a aperfeiçoar as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, possibilitando sua implementação de forma gradual, conforme a organização e a disponibilidade dos serviços do SUS.

Dessa forma, a proposição contribui para a redução da incidência e da mortalidade por doenças bucais relacionadas ao tabagismo, fortalece a prevenção do câncer de boca e promove uma atenção integral à saúde da população, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265419562700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

